



motorista da Secretaria Estadual de Saúde procuraram o Ministério Público, ao argumento de estarem sendo preteridos, pois a SESACRE prefere manter motoristas contratados a título emergencial.

CONSIDERANDO que o expediente da SESACRE MEM 577/2017/DAS, de 19/03/2018, apontou, pelo menos, dois motoristas de ambulância laborando com vínculo temporário, de cunho emergencial, um deles inclusive em desvio de função.

CONSIDERANDO a informação de contratos emergenciais firmados em 01/03/2017, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, que sofreram sucessivas prorrogações até os dias atuais; CONSIDERANDO que a CF/88, em seu artigo 37, inciso IX, dispôs que a "lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.745/93, regulamentou o dispositivo constitucional ao prever que é uma das hipóteses de reconhecimento da necessidade temporária de excepcional interesse público: a assistência em emergências na saúde pública (artigo 2º, inciso II), o que parece não ser o caso.

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público é como o próprio nome indica excepcionalíssima e não pode ser utilizada desmesuradamente para o preenchimento de cargos que exijam a realização de concurso público, por terem caráter permanente e não transitório.

CONSIDERANDO a existência de aprovados em concurso público, mesmo em cadastro de reserva, que poderiam ocupar imediatamente as vagas dos contratos temporários, realizados sem licitação.

CONSIDERANDO que a 2ª Turma do eg. Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial n. 2017/0193966-5, sob a relatoria da Ministra Assusete Magalhães, julgado em 10/04/2018, publicado em 17/04/2018, assentou que a contratação fora das hipóteses constitucionais pode configurar ato de improbidade administrativa.

RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o fim de promover diligências investigatórias visando apurar os fatos noticiados, determinando, desde já, a atuação e formalização do procedimento, juntando-se toda a documentação pertinente ao caso já disponível nesta Promotoria de Justiça.

Art. 2º - NOMEAR para secretariar o presente feito, os servidores Eugênio Moura da Costa, Erlesson Rodrigues da Silva e Tatiane Miruska Néri.

Art. 3º - Seja oficiado ao Secretário Estadual de Saúde requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (i) há quantos motoristas de ambulância a título provisório e emergencial na região do Vale do Juruá; (ii) encaminhar os contratos e aditivos ao Ministério Público; (iii) encaminhar planilha com os nomes e

funções de todos os contratos emergenciais na área da saúde na região do Vale do Juruá, organizados por cidade, lotação e tempo de contrato (assinatura e aditivos); (iv) há previsão de contratação dos candidatos aprovados no cadastro de reserva para motorista.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cruzeiro do Sul/AC, 03 de maio de 2018.

Antonio Alceste Callil de Castro
Promotor de Justiça Substituto

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO JURUÁ

PORTARIANº 01/2018

Aos 04 dias do mês de maio de 2018, o Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Promotor de Justiça Substituto Antônio Alceste Callil de Castro, instaura através da portaria em epígrafe, Procedimento Preliminar para proteção do meio ambiente, legitimando a atuação do Ministério Público para a defesa de interesses colocados sob sua responsabilidade pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

SUPORTE FÁTICO DA INSTAURAÇÃO

Suposta degradação do meio ambiente em que a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul deposita lixo em área de preservação permanente, objeto de especial proteção.

RESOLVE:

INSTAURAR o respectivo PROCEDIMENTO PRELIMINAR; Registre-se e autue-se o presente expediente administrativo, numerando-se e rubricando-se documentos e termos, em ordem crescente, lançando as anotações de praxe;

Registrado e autuado o presente expediente administrativo, encaminhe-se para publicação.

Nomeie o servidor Eugênio Moura da Costa como o Agente Público responsável por secretariar os trabalhos que serão engendrados, ao qual determino:

Seja encaminhado para escalização in loco do analista do Ministério Público e produção de relatório, no prazo de 10 (dez) dias, aferindo eventuais impactos ambientais, condicionantes e possível solução;

Após a juntada do relatório, conclusos.

Cruzeiro do Sul/AC 04 de maio de 2018

Antônio Alceste Callil de Castro
Promotor de Justiça Substituto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Departamento de Licitações

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2018 – Sistema de Registro de Preços Processo nº 4953 / 2017 – Diretoria de Administração O Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial às empresas que adquiriram o Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, que devido a modificações no Termo de Referência e Edital do referido certame, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme exposto abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para ar- condicionado e Aúdos refrigerantes destinados aos

aparelhos utilizados em todas as Unidades do Ministério Público do Estado do Acre, interior e capital, conforme necessidade estimada e condições estabelecidas no Termo de Referência ABERTURA: 18 de maio de 2018

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Ministério Público do Estado do Acre, Rua Marechal Deodoro, nº 472, Ipase, Rio Branco - Acre. O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 08 a 17 de maio de 2018, de 08:00 às 18:00 horas.
Rio Branco – Acre, 07 de maio de 2018.

KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira do MPAC